

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CONTRATO Nº 2702.002/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA – EPP, PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

**CONTRATANTE:** O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

**CONTRATADA:** A empresa **CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.016.072/0001-15 e estabelecida na Rua Marechal Roberto Ferreira, nº 145, Centro, Maceió/AL, representada pelo Sr. **Juliana Cezário Fortes**, inscrito no CPF sob o n. 027.660.794-59;

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de **Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**, situada a Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Diogo Alencar Silva de Araújo, portador do CPF nº 072.678.764-71 e Cédula de Identidade nº 2002001167469 SSP/AL;

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rodovia Edval Lemos, S/n, Taperaçuá, neste Município, neste ato representada pela sua Secretária Srª. Amanda Alves da Silva Lyra, portadora do CPF nº 063.119.214-05;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, S/n, Centro, neste Município, neste ato representado por sua Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 505.058.824-34.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada a Rua Marechal Deodoro nº 82, Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Iolanda Gomes de Alcântara, portador(a) do CPF nº 788.120.204-10 e Cédula de Identidade nº 450.708 SSP/AL;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, situada no Loteamento Imperial, Quadra A, Lote 7, Pedras, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. Victor de Medeiros Almeida, portador(a) do CPF nº 038.811.424-01 e Cédula de Identidade nº 200.200.115.9652 – SSP/AL;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (Utensílios domésticos)**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

2.1. O(s) objeto(s) serão recebidos:

. Pelo servidor responsável no ato da entrega;

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, só então será atestada a nota fiscal.

2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento

2.1.2 A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 6, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial 03/2019 e da proposta da Contratada.

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial 03/2019 e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2019.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2019. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos e entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 41.758,30 (Quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca / Referência	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ABRIDOR DE LATAS REFORÇADO, EM INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM.	VUL	UND	12	2,59	31,08
02	ACENDEDOR PARA FOGÃO TIPO MECÂNICO; COM CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE AÇO; APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA; ACIONADO ATRAVÉS DO GATILHO; TAMANHO GRANDE; FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO.	BIC	UND	10	14,65	146,50
03	AFIADOR DE FACA E TESOURAS.	WESTERN	UND	16	14,00	224,00
04	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA 136x350MM; CAPACIDADE 8L.	PLASUTIL	UND	24	5,00	120,00
05	CAÇAROLA Nº 60; EM ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 73,4L; MEDIDAS APROXIMADAS: 60CM DE DIÂMETRO x 26CM DE ALTURA COM TAMPA.	BALDUINO	UND	14	340,00	4.760,00
06	CAÇAROLA Nº 70; EM ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 126,6L; MEDIDAS APROXIMADAS: 70CM DE DIÂMETRO x 33CM DE ALTURA; ASA DE ALUMINIO COM TAMPA.	BALDUINO	UND	20	460,00	9.200,00
07	CAÇAROLA; DE ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12L; COM 32CM DE DIÂMETRO x 15CM DE ALTURA; ASA DE ALUMINIO.	BALDUINO	UND	18	77,00	1.386,00
08	CALDEIRÃO HOTEL Nº 40.	BALDUINO	UND	26	153,00	3.978,00
09	BANDEJA RETANGULAR DE INOX COM BORDAS DE INOX 38,5CM	ART INOX	UND	16	60,00	960,00
10	CESTO LIXEIRA QUADRADA COM TAMPA VAI-VEM DE 100L	ANTARES	UND	48	70,00	3.360,00
11	CHALEIRA DE ALUMINIO POLIDO; TIPO HOTEL; INTEIRIÇO;	BALDUINO	UND	14	51,00	714,00

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

	ACABAMENTO ANTIADERENTE COM TAMPA E BICO; CAPACIDADE DE 5L.					
12	COADOR DE CAFÉ; EM ALGODÃO CRU; FORMATO CÔNICO, NA COR BRANCA; CAPACIDADE PARA 4L.	TRINTOL	UND	15	6,00	90,00
13	COLHER DE PLÁSTICO P/ MERENDA	ERCA	UND	100	0,50	50,00
14	COLHER DE SOPA; CONFECCIONADA EM AÇO INOX; 1ª LINHA RESISTENTE; INTEIRIÇO; SEM REBARBAS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM; ACABAMENTO ARREDONDADO.	BARRICHELO	UND	144	2,40	345,60
15	COLHER PARA ARROZ EM AÇO INOXIDAVEL; COMPRIMENTO 302MM; LARGURA 62MM.	HERCULES	UND	42	11,00	462,00
16	CONJUNTO DE TAÇAS, PARA ÁGUA, EM VIDRO TRANSPARENTE, CONTENDO 06 UNIDADES COM 365ML.	NADIR	CAIXA	6	79,00	474,00
17	DESCASCADOR DE LEGUMES, EM AÇO INOXIDAVEL, COM CABO DE POLIETILENO.	KEITA	UND	100	4,50	450,00
18	ESCORREDOR INOX 16 PRATOS COM PORTA TALHERES. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) AxLxP 28x29x42; PESO DA EMBALAGEM 1,92KG, MATERIAL INOX GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	POSSERINE	UND	76	90,00	6.480,00
19	FACA MANUAL P/ COZINHA; EM AÇO INOX SANDVIK (12C27 AÇOUGUEIRO); MEDINDO NO MÍNIMO 12"	WESTORA	UND	36	25,00	900,00
20	FACA MANUAL P/ COZINHA; EM AÇO INOX PÃO; MEDINDO NO MÍNIMO 8".	SOMONAGGIO	UND	72	8,00	576,00
21	ESPATULA DE SILICONE DIMENSÃO DE NO MINIMO 26CM	HEERCULES	UND	24	7,00	168,00
22	FORMA PUDIM/BANHO MARIA - CONTENDO 03 PEÇAS DE APROXIMADAMENTE: CALDEIRÃO DE 4,9L, FORMA DE PUDIM 1,6L E TAMPA.	MSR	UND	12	90,00	1.080,00
23	GARRAFA TÉRMICA; CAPACIDADE DE 9L; COM TORNEIRA, ALÇA E TAMPA REVESTIDO EM PLÁSTICO CONTRA IMPACTO.	INVICTA	UND	16	98,00	1.568,00
24	JARRAS PLÁSTICAS PARA SUÇO, CAPACIDADE DE 5L.	ERCA	UND	9	20,00	180,00
25	LIXEIRA COM TAMPA DE 50L COM PEDAL.	TIRATIC	UND	19	70,00	1.330,00
26	PENEIRA GRANDE PLÁSTICA EM NYLON É IDEAL PARA RETER E SEPARAR POLPAS E RESÍDUOS SEM DESPERDÍCIOS, DE FORMA PRÁTICA E EFICIENTE.	ERCA	UND	34	6,00	204,00
	PENEIRA PEQUENA PLÁSTICA É IDEAL PARA RETER E SEPARAR	ERCA	UND	12	3,00	36,00

*[Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

27	POLPAS E RESÍDUOS SEM DESPERDÍCIOS, DE FORMA PRÁTICA E EFICIENTE.					
28	PENEIRA MÉDIA PLÁSTICA É IDEAL PARA RETER E SEPARAR POLPAS E RESÍDUOS SEM DESPERDÍCIOS, DE FORMA PRÁTICA E EFICIENTE.	ERCA	UND	12	5,00	60,00
29	POTE DE POLIPROPILENO; NATURAL (ATÓXICO) FORMATO QUADRADO; MEDINDO 285x154x214mm (CxAxL); C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 5L; SEM DIVISÃO; TAMPA POLIPROPILENO NATURAL (ATÓXICO); TIPO DO FECHAMENTO DA TAMPA HERMÉTICO.	ERCA	UND	40	11,00	440,00
30	PRATO DE VIDRO TEMPERADO; DIÂMETRO MÍNIMO DE 19CM TIPO SOBREMESA, QUE ESTILHAÇA AO QUEBRAR.	NADIR	UND	50	6,80	340,00
31	PRATO DE VIDRO TEMPERADO; DIÂMETRO MÍNIMO DE 22CM; COM ALTURA MÍNIMA DE 3,2CM; TIPO FUNDO; QUE ESTILHAÇA AO QUEBRAR.	NADIR	UND	50	6,00	300,00
32	PRATO DE VIDRO TEMPERADO; DIÂMETRO MÍNIMO DE 22CM; COM ALTURA MÍNIMA DE 3,2CM; TIPO RASO; QUE ESTILHAÇA AO QUEBRAR.	NADIR	UND	72	5,21	375,12
33	RALADOR DE AÇO INOX DE 4 FACES, COM COLETOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (AxLxC) 23x10,5x11CM.	SCHILIN	UND	26	7,00	182,00
34	SUORTE PARA PAPEL TOALHA DE MESA EM AÇO INOX, ALTURA 30CM, LARGURA 20CM, PROFUNDIDADE 29CM, MÍNIMO DE 600g.	STOFEL	UND	14	16,00	224,00
35	TESOURA COM LAMINA DE AÇO SEM SERRA, PONTA ARREDONDADA, CABO EM POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM DA PONTA AO CABO.	LEANOUR	UND	12	3,50	42,00
36	VASILHA PLÁSTICA DE 1L.	ERCA	UND	24	4,00	96,00
37	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E CAPACIDADE DE 1,3L.	ERCA	UND	24	3,00	72,00
38	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE COM TAMPA E CAPACIDADE DE 2,5L.	ERCA	UND	24	6,50	156,00

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

39	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE COM TAMPAS E CAPACIDADE DE 250ml.	ERCA	UND	48	1,50	72,00
40	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE COM TAMPAS E CAPACIDADE DE 550ml.	ERCA	UND	27	2,00	54,00
41	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE COM TAMPAS E CAPACIDADE DE 750ml.	ERCA	UND	36	2,00	72,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020:

**GABINETE DO PREFEITO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 02 – GABINETE DO PREFEITO
2. **UNIDADE:** 0220 – GABINETE DO PREFEITO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PGM:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2. **UNIDADE:** 0330 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2005 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEMGEPA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2. **UNIDADE:** 0440 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO SEC. MUN. GESTÃO-RECURSOS-HUMANO-PATRIMÔNIO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2008 – MANUTENÇÃO SEC. MUN. GESTÃO-RECURSOS-HUMANO-PATRIMÔNIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

*[Handwritten signatures and initials]*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SMTT:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT
2. **UNIDADE:** 1414 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0008 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2027 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 26 – TRANSPORTE
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEMCULT:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 16 – SEC. MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2. **UNIDADE:** 1616 – SEC. MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERV. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2036 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 16 – SEC. MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2. **UNIDADE:** 1617 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0010 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2040 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA
2. **SUBFUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEMPLAN:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

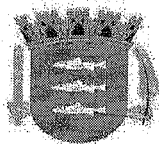
1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 17 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANO
2. **UNIDADE:** 1717 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO/DES. URBANO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENV. URBANA

*[Handwritten signatures and initials]*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**2. AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE:** 2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENV. URBANA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

- 1. FUNÇÃO:** 04 - ADMINISTRAÇÃO
- 2. SUBFUNÇÃO:** 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**SEMTUR:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- 2. UNIDADE:** 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

- 1. PROGRAMA:** 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO
- 2. AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE:** 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

- 1. FUNÇÃO:** 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 2. SUBFUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**SEMGOV:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 2. UNIDADE:** 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

- 1. PROGRAMA:** 0001 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 2. AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE:** 2053 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

- 1. FUNÇÃO:** 04 - ADMINISTRAÇÃO
- 2. SUBFUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**COMUNICAÇÃO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 21 - SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 2. UNIDADE:** 2101 - SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

- 1. PROGRAMA:** 0014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 2. AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE:** 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

- 1. FUNÇÃO:** 24 - COMUNICAÇÕES
- 2. SUBFUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**DESENVOLVIMENTO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 22 - SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO/CIÊNCIA/TECNOLOGIA
- 2. UNIDADE:** 2201 - SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO/CIÊNCIA/TECNOLOGIA

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO SEC. MUN. DESEN. ECONÔMICO/CIÊNCIA/TECNOLOGIA
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2059 – MANUTENÇÃO SEC. MUN. DESEN. ECONÔMICO/CIÊNCIA/TECNOLOGIA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ESPORTE:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2. **UNIDADE:** 2301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 27 – DESPORTO E LAZER
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CGM:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2. **UNIDADE:** 0225 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEGURANÇA PÚBLICA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
2. **UNIDADE:** 0226 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2010 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SMS:**

**Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso;**

- 10.301.0001.6001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS.
- 10.125.0005.6003 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS.

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

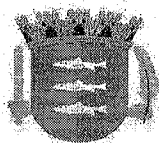
10.301.0005.6008 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.  
10.301.0005.6009 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.  
10.301.0005.6012 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.  
10.301.0005.6015 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – NASF / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.  
10.301.0005.6025 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – GESTÃO DO SUS – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE / 0405.00.000 – BLOCO DE GESTÃO DO SUS.  
10.301.0006.6021 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0040.00.000 – ASPS.  
10.301.0006.6021 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.  
10.301.0006.6023 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PACS / 0040.00.000 – ASPS.  
10.301.0006.6023 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PACS / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.  
10.301.0006.6041 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO SAMU / 0040.00.000 – ASPS.  
10.301.0006.6041 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO SAMU / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.  
10.302.0005.6026 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.  
10.302.0006.6027 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – PROGRAMA MELHOR EM CASA / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.  
10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0040.00.000 – ASPS.  
10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.  
10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0040.00.000 – ASPS.  
10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.  
10.304.0005.6033 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA / 0040.00.000 – ASPS.  
10.304.0005.6033 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.  
10.305.0023.6035 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / 0040.00.000 – ASPS.  
10.305.0023.6035 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.  
10.305.0023.6036 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGISUS / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.  
**Elemento de despesa nº:**  
3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SEMAS:**

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8002 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

*[Handwritten signatures and marks]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8003 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8004 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8005 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8006 – PROGRAMA NOVO CIDADÃO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8007 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8008 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8011 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8012 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUAS – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8013 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

*h*  
*Deu*  
*h*  
*h*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8014 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8018 – PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8019 – GESTÃO DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8020 – GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI – AEPETI  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8021 – GESTÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8022 – CO FINANCIAMENTO ESTDUAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.13 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DA SOPA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2086 – PROGRAMA RENDA MELHOR  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SAAE:**

**ÓRGÃO:** 13.00 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**  
04.000.0000.0000 – Administração

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

04.122.0000.0000 – Administração Geral  
04.122.0001.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA  
04.122.0001.2026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

**FAPEN:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 15 – FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN
2. **UNIDADE:** 1515 – FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. **PROGRAMA:** 0007 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2034 – MANUTENÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. **FUNÇÃO:** 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
2. **SUBFUNÇÃO:** 272 – PREVIDÊNCIA SO REGIME ESTATUÁRIO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total dos produtos, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
  - 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
  - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
  - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
  - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
  - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
  - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
  - 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
  - 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2019;
  - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá

*h*  
*Alu*  
*100*  
*P*  
*h @*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE**

11.1 Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES**

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 12.1.1. Advertência formal;
  - 12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
  - 12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
  - 12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
  - 12.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
  - 12.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;
  - 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
  - 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

- Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos

*h*

*Alcides*

*1000*

*o*

*h*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº **0211057/2020** especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 03.2/2019, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º 03/2019.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL,

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE, INTERVENIENTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 27 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO,  
DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

Interveniente

Diogo Alencar Silva de Araújo  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Interveniente

Amanda Alves da Silva Lyra  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Interveniente

Tânia Maria de Queiroz  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Interveniente

Iolanda Gomes de Alcântara  
Secretária

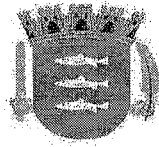
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Interveniente

Victor de Medeiros Almeida  
Secretário

**CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA -**  
**EPP**

Contratada  
Juliana Cezário Fortes  
Representante legal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**



---

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*J*

*ROO*

*[Signature]*

*[Signature]*

**CONSIDERANDO** que não se trata, portanto, de benefício fiscal concedido gratuitamente, sem contrapartida, uma vez que a eliminação da cobrança dos consectários incidentes sobre a obrigação tributária principal está atrelada (condicionada) ao cumprimento de um ônus pelo contribuinte (pessoas físicas e jurídicas), qual seja, o pagamento integral do valor do tributo em si (obrigação tributária principal), havendo, portanto, a estipulação de critérios objetivos para fazer jus a esse tratamento, não havendo que se falar em gratuidade da medida;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora tomadas não podem nem mesmo ser perfeitamente enquadradas em programas de regularização de contribuinte, pois não há possibilidade de dilatação de pagamento a longo prazo, tendo que o implemento das medidas devem ser feitas para pagamento imediato ou, no máximo, em 5 meses, desde que, neste último caso, recolhido imediatamente 50% (cinquenta por cento) do valor devido;

**CONSIDERANDO** que tais medidas somente estão sendo motivadas neste presente momento em virtude da necessidade de se recompor os cofres da municipalidade, cuja reposição se faz mais premente em razão do aumento das despesas na área de Saúde (diretas e indiretas, significativamente majoradas pelas medidas emergenciais de combate ao COVID-19) e pela queda de receita de FPM, ICMS e dos próprios tributos municipais (drasticamente diminuídas em função da paralisação de grande parte dos setores econômicos do Município por força do Decreto de Emergência do Estado de Alagoas e do Decreto Municipal);

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado o recolhimento dos tributos municipais sem a incidência de juros e multas, desde que realizados em parcelas únicas.

§ 1º. Aos Fiscais de Tributos e Agentes Fazendários, fica autorizado promover a emissão de boletos de tributos municipais a sujeitos passivos com débitos tributários, sem a cobrança de juros e multa, devendo o respectivo boleto de pagamento ser emitido com data de vencimento de no máximo cinco (05) dias após a solicitação.

§ 2º. O contribuinte que fizer a solicitação para pagamento, com essas condições, mas não fizer o pagamento na data do vencimento do boleto emitido, fica proibido de solicitar novamente a concessão do expurgo dos consectários financeiros.

**Art. 2º.** Tratando-se de débito igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o sujeito passivo poderá se valer dos descontos previstos no *caput* deste artigo, desde que haja o pagamento da primeira parcela no percentual de 50% (cinquenta por cento) do débito, consolidado por inscrição fiscal, limitado o pagamento do saldo remanescente a 04 (quatro) parcelas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos os seus efeitos e disciplinamentos até que permaneça vigente os efeitos de Decreto Municipal que decretou estado de emergência no município em razão da pandemia do COVID-19.

Marechal Deodoro, 23 de abril de 2020.

**ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**E8822D74

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2702.002/2020

CONTRATO Nº 2702.002/2020

Partes: PMMD e a empresa CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.016.072/0001-15.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de utensílios domésticos.

Valor total: **R\$ 41.758,30 (Quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).**

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020.

Vigência: Até 31 de dezembro de dezembro de 2020 ou até a entrega total dos produtos, contados a partir da sua data de assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Diogo Alencar Silva de Araújo

**Secretaria Municipal De Gestão, Dos Rec. Humanos E Do Patrimônio - INTERVENIENTE**

Amanda Alves da Silva Lyra

**Secretaria Municipal De Educação - ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Iolanda Gomes de Alcantara

**Secretaria Municipal de Assistência Social - ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Victor de Medeiros Almeida

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Juliana Cezários Fortes

**CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA - EPP - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Marília Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**A3289277

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - ERRATA CONT.0603.022/2020 - DENISSON FERREIRA

#### ERRATA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, torna público que na formalização do **CONTRATO nº 0603.022/2020**, cujo objeto é a Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, celebrado com o Sr. **DENISSON FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 127.345.564-99.

O presente Instrumento de ERRATA tem como objeto a modificação unilateral do contrato registrado, já devidamente identificado, afim de informar que quanto ao número do CPF do contratado, consta um erro apenas material e a partir da assinatura deste: onde lê-se **“CPF/MF Nº 127.346.564-99”** passa a ser, **“CPF/MF Nº 127.345.564-99”**, a partir da assinatura deste.

**PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS**

Departamento de Contratos e Convênios

**Publicado por:**

Marília Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**0B957699

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - 6º TA - CONT. Nº 05/2017 - KATHERINE ASSIS

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2017

Partes: PMMD e a Sra. KATHERINE ASSIS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 058.838.424-02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 03 (três) meses, contados do encerramento do quinto Termo Aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 23 de março de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL - CONTRATANTE

Amanda Alves da Silva Lyra

Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE

Katherine Assis da Silva

LOCADORA